



Jornal Oficial

Município de Luís Gomes

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006

Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIII – Nº 981 – LUÍS GOMES- RN, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2018

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 408, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a atribuição do nome “JOÃO BATISTA ISMAEL” a quadra Poliesportiva, que está sendo construída Na comunidade do Alto dos Cândidos no Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Dá-se o nome de “JOÃO BATISTA ISMAEL” a quadra poliesportiva, que está em construção na comunidade de Alto dos Cândidos no Município de Luís Gomes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 11 de junho de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe Sobre a Criação do Bairro José Jader Torquato – “Déda Torquato” e da outras providências

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei originária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica criado o bairro José Jader Torquato – “Déda Torquato” – No uso comum, localizado a Oeste da cidade de Luís Gomes, aglutinando as seguintes Ruas:

I – Amorim Bernardino;

II – Dos Funcionários;

III – Geraldo Torquato;

IV – Francisco Pereira de Souza Junior;

V – José Lopes Fernandes;

VI – Lucio Vieira Moreno;

VII – Maria Luzinete Costa;

VIII – Romildo Rui Cavalcante;

IX – Alferes Luís de Fonseca Silva

X – Otilio Alves Bezerra.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 11 de junho de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o Desmembramento e a Criação da Secretaria Municipal de Cultura de Luís Gomes e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I e II;

Art. 11 e seu inciso I; Art’s. 12, 38, 39, 68, 69 e seus incisos I e II, todos da Lei Orgânica Municipal e no Art. 34, Lei Municipal de no 398, de 14 de dezembro de 2017,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Luís Gomes/RN, a Secretaria Municipal de Cultura–SECULT, órgão de cunho administrativo encarregado de zelar pela política cultural, suas necessidades específicas, tais como a preservação e a manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, a realização de Projetos e Eventos Culturais.

Parágrafo Único. Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.

Seção II

Das Atribuições

Art. 2º De conformidade com as disposições do Art. 34, da Lei Municipal 398/2017, são atribuições da Secretaria Municipal de Cultura–SECULT, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura–SMC:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura–PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura–SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores

públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura –SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – CMC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura–CONMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

XVIII - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da cultura;

XIX - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do Município;

XX - em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração,

realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXI - em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXII - articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

Parágrafo Único. À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura–SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura–SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura–SNC e ao Sistema Estadual de Cultura–SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura–CMC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite–CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural–CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite–CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural–CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura–SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura–CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura–SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura–SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura–SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura–CMC.

Seção III

Da Estrutura

Art. 3º Comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura–SECULT:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria Geral;

III - Subcoordenadoria de Cultura;

IV - Subcoordenadoria do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico.

Subseção I

Do Gabinete

Art. 4º Ao Gabinete do Secretário, compete:

I - representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas da cultura;

II - superintender a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;

III - atender os interesses dos municípios nos assuntos de cultura;

IV - manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;

V - acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;

VI - exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;

VII - promover a execução de projetos culturais que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade cultural;

VIII - promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver a cultura municipal;

IX - representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;

X - promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades culturais;

XI - superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão;

XII - promover a proteção do patrimônio cultural, artístico, paisagístico e histórico do Município;

XIII - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Subseção II

Da Coordenação Geral

Art. 5º A Coordenadoria Geral, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;

II - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do Município;

III - implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;

IV - coordenar, controlar e executar a política municipal de arquivos, incluindo as regras cabíveis para se garantir o pleno acesso pelo público interessado;

V - coordenar e executar a parte burocrática da Secretaria;

VI - incumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Subseção III

Da Subcoordenadoria de Cultura

Art. 6º À Subcoordenadoria de Cultura compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, cumprir o

disposto na legislação pertinente e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I - promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

II - instituir a cultura como instrumento de transformações sociais em parceria com a iniciativa privada e governamental, a fim de estabelecer um trabalho participativo e conjunto;

III - dirigir, gerenciar, acompanhar e garantir a diversidade cultural em todas as suas manifestações e expressões como previsto no Plano Nacional de Cultura;

IV - elaborar, implementar e acompanhar, com os setores diretamente interessados, eventos, festivais, seminários, festas populares em todas as suas vertentes tais como: Teatro, audiovisual, dança, artes plásticas, música, cultura urbana entre outras;

V - dirigir, movimentar e acompanhar os equipamentos públicos de cultura, com a finalidade de difundir, preservar e promover o intercâmbio entre as várias formas de expressão cultural;

VI - implantar e implementar escola de artes em suas diversas formas de expressão artística e cultural, teatro, audiovisual, fotografia, dança, desenho, artes plásticas, quadrinhos, poesia, literatura, música dentre outras;

VII - difundir o Município, seu patrimônio histórico material e imaterial, suas belezas naturais, seu urbanismo, suas paisagens e monumentos, para que a cidade passe a ser procurada para filmagens de comerciais, longas/curta metragens, novelas e afins.

Subseção IV

Da Subcoordenadoria do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico

Art. 7º À Subcoordenadoria do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, ligada à Secretaria Municipal de Cultura, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Cultura, compete:

I - fomentar, inventariar e orientar a preservação dos bens materiais e imateriais do Município;

II - pesquisar, preservar, recuperar, documentar e difundir todo e qualquer patrimônio cultural material e imaterial no Município;

III - articular a reurbanização de praças e implantar imobiliário urbano que contemple a livre manifestação das diversas expressões culturais do município através de captações de recursos públicos e privados;

IV - mapear e digitalizar acervos particulares de fotografia, artes plásticas, objetos, documentos, mapas, incentivando exposições dos mesmos;

V - elaborar arquivos em áudio, vídeo e escritos de personalidades que contribuam na preservação da memória e da história do município, preservando a história através da tradição oral;

VI - captar recursos nas esferas pública e privada para recuperação do patrimônio histórico material;

VII - realizar visitas monitoradas de forma diferenciada através de artistas da cidade devidamente capacitados, realizando intervenções artísticas com indumentárias que remontem a realidade épica originária do referido patrimônio.

Seção IV

Da Criação dos Cargos

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
ANO XIII – Nº 981 – LUÍS GOMES- RN, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2018

Art. 8o Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, os cargos em caráter de confiança de Secretário Municipal de Cultura, Coordenador Geral de Cultura, Subcoordenador de Cultura e Subcoordenador do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico.

Subseção I

Dos Subsídios e Vencimentos

Art. 9o O pagamento de subsídios e vencimentos decorrentes da criação dos dispostos na presente Lei obedecerão aos valores atuais vigentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de cultura, ora criada, será desmembrada da Secretaria de Educação, e Cultura e Desportos, que passa a ser denominada de: Secretaria Municipal de Educação e Desportos, perdendo suas prerrogativas relativas à cultura em geral, ficando a sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento.

Art. 11. Extingue-se os subitens 6.4.5 e 6.6.5, do Art. 1o, da Lei Municipal 070, de 30 de novembro de 2001.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para manutenção e Equipamento da Secretaria Municipal de Cultura, criada pela presente Lei, na importância de R\$ 207.046,00 (duzentos e sete mil e quarenta e seis reais) com a verba na seguinte dotação orçamentária:

02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
13.392.0025.2060	RESERVA DE RECURSOS PARA FUNDO MUNICIPAL CULTURAL		
00101	Recursos Ordinários	R\$	47.000,00
30000000	Despesas Correntes		
33904301	Subvenções Sociais	R\$	20.000,00
33903600	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física-PF	R\$	10.400,00
33903900	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica- PJ	R\$	15.800,00
13.392.1010.1195	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
00101	Recursos Ordinários	R\$	5.000,00
30000000	Despesas Correntes		
339030.08	Material de Consumo – Diversos	R\$	10.000,00
33903101	Premiações Culturais, Artísticas, Científica Desportiva	R\$	10.000,00
339036.01	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – PF	R\$	20.000,00
339039.01	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica – PJ	R\$	30.000,00
44000000	Despesas de Capital		
44900000	Investimentos		
44905200	Equipamento e Material permanente	R\$	5.000,00
13.392.1010.2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS		
00101	Recursos Ordinários	R\$	45.000,00
30000000	Despesas Correntes		
31901100	Vencimento e Vantagens fixos	R\$	15.000,00
31901300	Obrigações Patronal – INSS	R\$	3.000,00
33901801	Auxílio Financeiro ao Estudante	R\$	5.200,00
339030.08	Material de Consumo – Diversos	R\$	2.080,00
33903101	Premiações Culturais, Artísticas, Científica Desportiva	R\$	3.120,00
339036.01	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física-PF	R\$	3.323,00
339039.01	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica- PJ	R\$	3.323,00
44000000	Despesas de Capital		
44900000	Investimentos		
44905200	Equipamento e Material permanente	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	207.046,00

Art. 13. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Especial, na forma da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no seu Art. 43, § 1o, inciso III, a anulação parcial e total das dotações abaixo discriminadas:

02.05	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
13.392.0025.2060	RESERVA DE RECURSOS PARA FUNDO MUNICIPAL CULTURAL		
00101	Recursos Ordinários	R\$	52.000,00
30000000	Despesas Correntes		
33904301	Subvenções Sociais	R\$	20.800,00
33903600	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física-PF	R\$	10.400,00
33903900	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica- PJ	R\$	10.800,00
13.392.1010.1195	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
00101	Recursos Ordinários	R\$	75.000,00
30000000	Despesas Correntes		
339030.08	Material de Consumo – Diversos	R\$	10.000,00
33903101	Premiações Culturais, Artísticas, Científica Desportiva	R\$	10.000,00
339036.01	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física-PF	R\$	20.000,00
339039.01	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica- PJ	R\$	30.000,00
44000000	Despesas de Capital		
44900000	Investimentos		
44905200	Equipamento e Material permanente	R\$	5.000,00
13.392.1010.1196	CRIAR MUSEU MUNICIPAL E CULTURAL		
00101	Recursos Ordinários	R\$	65.000,00
30000000	Despesas Correntes		
339030.08	Material de Consumo – Diversos	R\$	10.000,00
339036.01	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física-PF	R\$	20.000,00
339039.01	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica- PJ	R\$	30.000,00
44000000	Despesas de Capital		
44900000	Investimentos		
44905200	Equipamento e Material permanente	R\$	5.000,00
13.392.1010.2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS		
00101	Recursos Ordinários	R\$	15.046,00
30000000	Despesas Correntes		
33901801	Auxílio Financeiro ao Estudante	R\$	5.200,00
339030.08	Material de Consumo – Diversos	R\$	2.080,00
33903101	Premiações Culturais, Artísticas, Científica Desportiva	R\$	3.120,00
339036.01	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física-PF	R\$	2.323,00
339039.01	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica- PJ	R\$	2.323,00
TOTAL		R\$	207.046,00

Art. 14. Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1o, desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, no 380, de 5 de junho de 2017 e no Plurianual-PPA 2017-2020, Lei no 395, de 27 de novembro de 2017.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei respeitam o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar no 101/00.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 11 de junho de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei Municipal no 132, que institui o Jornal Oficial do Município de Luís Gomes/RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o O Jornal Oficial do Município de Luís Gomes/RN, periódico oficial encarregado de dar publicidade exigida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município aos atos oficiais e outros documentos de interesse da administração pública, criado pela Lei Municipal 132, de 18 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal no 272, de 19 de outubro de 2011, a partir da sanção da presente Lei será disponibilizado exclusivamente em mídia digital, em formato Portable Document Format - PDF, através do site oficial do município a ser veiculado no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial, na rede mundial de computadores – Internet, na data de sua publicação sendo permitida a impressão e download de todas as edições do periódico.

Parágrafo Único. O Jornal Oficial do município de Luís Gomes/RN, destina-se à publicação de

atos de natureza legislativa e normativa, bem como os atos pessoais e decisões do Poder Executivo e do Poder Legislativo e de órgãos e entidades direta, indireta, autarquias e fundações do município.

Art. 2o O Jornal Oficial do Município de Luís Gomes, poderá ser editado diretamente pelos órgãos próprios da administração municipal ou indiretamente mediante contratação.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a supervisão do Jornal Oficial do Município.

Art. 3o A Prefeita Municipal regulamentará a presente Lei no todo em parte, através de Decreto, que disporá:

I - órgão que ficará encarregado pela edição, controle, arquivo e circulação;

II - as partes que comporão o caderno e os órgãos a que se destinam;

III - os atos e autoridade que serão publicados e as normas para os seus encaminhamentos;

IV - as normas de editoração;

V - outros assuntos que se afigurarem como pertinentes.

Art. 4o Em casos especiais ou decorrentes de obrigação legal ou convencional, os atos oficiais e outros documentos de interesse imediato para o Município poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União.

Art. 5o As despesas provenientes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária anual do Município.

Art. 6o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1o de abril de 2018.

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber a Lei Municipal 132/2006 e 272/2011.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 11 de junho de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 413, 11 DE JUNHO 2018.

Cria o Fundo para Infância e Adolescência no âmbito do município de Luís Gomes e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I e II; Art. 11 e seu inciso I; Art's. 12, 68, 69 e seus incisos I e II, III e XV, todos da Lei Orgânica Municipal e no Art. 53, da Lei Municipal 398, de 14 de dezembro de 2017.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o Fica criado o Fundo para Infância e a Adolescência – FIA, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2o O Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;

II - rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;

III - recursos oriundos de receitas diversas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
ANO XIII – Nº 981 – LUÍS GOMES- RN, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2018

Art. 3o Poderão ainda constituir-se em receita do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência – FIA, recursos oriundos de:

I - auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;

II - legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

III - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal no 8.069/90.

Art. 4o Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Luís Gomes/RN é o órgão gestor do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

Art. 6o Os recursos financeiros do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA, serão movimentados através de contas e subcontas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do Fundo.

Art. 7o O Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA, nos termos da Lei Federal no 4320, de 17 de março de 1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o regulamento.

Art. 8o Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei neste exercício e exercícios subsequentes, fica criada, na Lei Municipal no 396, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018, os Elementos de Despesas a seguir:

08.12	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES	
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA	
08.244.1009.1191	Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA	
30000.00	DEPESAS CORRENTES	
3190.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
3390.36.00	Serviços Terceiros Pessoa Física-PF	R\$ 3.000,00
3390.39.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica-PJ	R\$ 3.000,00
FONTES	100 – ORDINÁRIO	

Art. 9o Fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor de Fundo para a Infância e Adolescência, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), para criação dos Elementos de Despesas o qual se refere o Artigo 5o desta Lei.

Art. 10. Constitui-se fontes de recursos para cobertura do presente crédito Especial, na forma da Lei Federal nº 4.320, e 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1º, inciso III, a anulação parcial e total das dotações abaixo discriminadas:

08.12	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES	
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA	
08.244.1001.1129	CONY- MIN CIÊNCIA E TECNOLOGIA/PMLG OUT/CONY	
33903008	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
33903601	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física-PF	R\$ 5.000,00
33903901	3390.36.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica-PJ	R\$ 5.000,00

Art. 11. Fica autorizado ainda à inclusão do programa referido no Art. 1o desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, de no 380, de 27 de novembro de 2017 e Plano Plurianual – PPA, de no 395, de 5 de junho de 2017, para os exercícios de 2017/2020.

Art. 12. Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência – FIA, para o exercício de 2018, que estima e Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na forma constante da presente Lei.

Art. 13. O Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1o de fevereiro de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Institui a semana municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Município de Luís Gomes e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no município de Luís Gomes a semana municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Objetivando a conscientização da sociedade em proteger as crianças e adolescentes.

Art. 2o A semana municipal Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e suas ações se efetivarão anualmente na semana do 18 de maio, dia nacional de enfrentamento e combate de abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

Art. 3o Na semana municipal Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4o O poder executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para a semana Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 5o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 11 de junho de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes- Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 098/2018

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. NILBERTO COSTA DE SOUSA, matricula, portador do CPF nº 035.992.124-81 e R.G. nº 2474171-SSP/PB, Controlador Geral do Município de Luís Gomes, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar ao Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal/RN, no dia 14 de junho de 2018, onde realizará o cadastramento do mesmo no Portal do Gestor do TCE/RN.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, 08 de junho de 2018.

Feliciano Neto de Oliveira- Secretário Municipal da Administração - Portaria nº 001/2017

PODER LEGISLATIVO

Sem matérias para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matérias para esta edição.

**EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**

Periódico Oficial para publicidade dos atos oficiais e outros documentos de interesse público, criado pela Lei Municipal Nº 132 de 16 de abril de 2006.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração.

Endereço: Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 – Centro – Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000.

E-mail: doluisgomes@gmail.com